

PERGUNTA ORAL H-0806/03

para o período de perguntas da sessão de Janeiro de 2004
apresentada nos termos do artigo 43º do Regimento
por Josu Ortuondo Larrea
ao Conselho

Objecto: Risco de violação dos princípios do nº 1 do artigo 6º do Tratado UE

O nº 1 do artigo 7º do Tratado UE refere que "o Conselho ... pode verificar a existência de uma violação grave e persistente, por parte de um Estado-Membro, de algum dos princípios enunciados no nº 1 do artigo 6º, após ter convidado o Governo desse Estado-Membro a apresentar as suas observações sobre a questão".

O líder do principal partido da oposição em Espanha (PSOE) denunciou publicamente a reforma ad hoc do Código Penal promovida pelo Governo espanhol apresentando ao Senado uma alteração à Lei de Arbitragem que visa tornar ilegal a eventual organização de um referendo sobre a reforma do Estatuto de Autonomia do País Basco por parte do Governo basco considerando-a "inoportuna, ambígua, imprudente, feita às escondidas e violando os princípios básicos da legislação". Por seu lado, o coordenador da Esquerda Unida assegurou que essa reforma "reintroduz o delito político na democracia espanhola", como acontecia na ditadura franquista.

Considera o Conselho que castigar com pena de prisão a consulta política dos cidadãos respeita e está de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, do respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e do Estado de direito, princípios comuns aos Estados-Membros? Não considera o Conselho que a melhor forma de solucionar conflitos políticos históricos como os da Palestina, da Irlanda ou do País Basco é propiciar o diálogo, o debate e a possibilidade de os cidadãos poderem ser consultados para decidirem livre e democraticamente se as propostas que lhes são apresentadas respeitam plenamente os direitos humanos?

Apresentação: 09.12.2003
es